

A POLÍCIA COMUNITÁRIA E A SOCIEDADE

Dermi Azevedo

Dar prioridade à implantação da filosofia e da prática da Polícia Comunitária no Brasil é, antes de tudo, uma decisão política corajosa. Com efeito, esse propósito enfrenta duas realidades simultâneas e que interagem entre si: de um lado, a tradição autoritária, presente desde os primórdios na formação social brasileira e traduzida, de modo notório, na atuação do Estado, particularmente através de seus agentes do campo da segurança pública; de outro, a persistência e o agravamento de condições objetivas e subjetivas de violência, em todos os níveis. Numa e na outra realidade, as respostas do senso comum apontam para “soluções” imediatistas, que possam trazer resultados imediatos, mesmo que ilusórios e paliativos, com base na lei do talião, na repressão seletiva, nos abusos de poder e noutras práticas não condizentes com o Estado de Direito Democrático.

Antes de tratarmos especificamente do tema “A Polícia Comunitária e a Sociedade”, é importante também destacarmos que o Policiamento Comunitário representa um histórico salto qualitativo no que se refere à concepção de segurança pública ainda vigente em nosso país.

A nova concepção de segurança pública - que está na base dessa mudança - está presente na Constituição Federal de 1988 que afirma ser a segurança “um direito do cidadão e um dever do Estado”, já tendo afirmado, antes, nos seus pressupostos básicos, o direito à vida, à liberdade e o pleno acesso à cidadania, como características do Estado de Direito Democrático. Esse Estado é o Estado da Cidadania, sua marca essencial.

Colocadas essas idéias iniciais, vamos refletir sobre o tema nesta ordem: em primeiro lugar, vamos delimitar brevemente os conceitos de comunidade e de sociedade, situando-os no contexto de um mundo em pleno processo de globalização, com seus paradoxos, contradições e possibilidades. Em seguida, vamos destacar alguns níveis de expectativa da cidadania com relação à segurança pública e determinados fatores que incidem sobre essa expectativa. Depois, vamos detalhar o perfil de serviço público e de servidor público na área de segurança numa sociedade democrática, concluindo com algumas sugestões de ordem prática nesse campo.

1. Comunidade e sociedade

Na história da Sociologia, a distinção entre comunidade e sociedade foi aprofundada - pela primeira vez - pelo sociólogo alemão Ferdinand Tönnies (1855-1936) em um livro com o título “Comunidade e Sociedade” que publicou em 1887. No contexto das mudanças que aconteciam no mundo, no final do século XIX, Tönnies procurou, através de sua tipologia social, compreender de forma mais racional essas transformações. Para ele, tanto a comunidade, quanto a sociedade, resultam de duas formas da vontade humana: a vontade natural, orgânica, não refletida, que resulta na comunidade e a vontade refletida, que se traduz na sociedade.

A comunidade, segundo Tönnies, reflete-se em relações sociais caracterizadas pela afetividade e pela proximidade espacial e social dos indivíduos. Nos grupos

sociais das comunidades prevalecem os laços de sangue (familiares), de vizinhança ou de caráter religioso e espiritual. Combinam-se os interesses individual e coletivo. Cultiva-se um sentimento de pertença a cada grupo básico da comunidade. O status, a posição de cada um, os papéis sociais, são, em grande parte, já prescritos pela tradição. Isto se reflete em todas as áreas da existência cotidiana.

Já na sociedade, como resultante da vontade refletida e racional, apresentam-se outras características bem diferentes. Em primeiro lugar, o relacionamento entre as pessoas baseiam-se em interesses de caráter sobretudo individual, em que o cálculo está na base de tudo. Esta forma de sociedade está, por exemplo, na alma das atividades comerciais e industriais. Os indivíduos atuam na sociedade de forma separada, competitiva e não cooperativa, quando não, em princípio, conflitiva reproduzindo, no dia-a-dia, a famosa “luta de todos contra todos” citada por Thomas Hobbes. O valor hegemônico e predominante, nas relações de uma sociedade, é o individualismo. Na economia, é o capitalismo. No Direito, é o contrato. No cotidiano, é a lei da vantagem e a desconfiança. Com a evolução das Ciências Sociais, os conceitos de comunidade e de sociedade continuaram sendo aprofundados, delimitando-se ainda mais as suas características. Alfonso Ferrari afirma, por exemplo, que a sociedade, numa definição microsociológica, “é constituída por um certo grupo restrito de pessoas que ocupam uma área localizada, cujos limites são conhecidos pela maioria de seus membros”, destacando que “estes microcosmos muitas vezes tende a se confundir com as “comunidades”.

O mesmo autor cita a definição macrosociológica de Rumney e Mayer quando dizem que “na acepção mais lata, sociedade abarca toda espécie e graus de relações estabelecidas pelos homens, quer sejam organizadas ou não, diretas ou indiretas, conscientes ou inconscientes, cooperativas ou antagônicas. Inclui toda a trama de relações humanas e não tem fronteiras nem limites assinaláveis. De estrutura amorfa por si mesma, dá origem a inúmeras sociedades específicas, superpostas e interligadas, mas estas não a exaurem, elas são apenas ilhas em meio ao oceano infinito das relações humanas”. Remete, em seguida, aos conceitos de sociedade global ou total, que caracterizam melhor a complexidade das mudanças que ocorrem no mundo, neste fim de século.

1.1. Uma sociedade de rosto contraditório e paradoxal

Estamos a pouco tempo do começo do Terceiro Milênio e a sociedade global ou total apresenta-se, sempre mais, com um rosto contraditório e paradoxal. De um lado, as fronteiras físicas relativizaram-se e as informações (como sempre filtradas de acordo com os interesses dos setores econômicos dominantes) circulam com incrível rapidez, tornando-se sempre mais acessíveis ao grande público. De outro lado, cultiva-se o individualismo e se desenvolvem alienações de todo tipo, que afastam o ser humano de padrões mínimos de consciência crítica e de solidariedade.

O geógrafo Milton Santos, ao analisar o tema da globalização e da fragmentação, assim descreve essa realidade: “As tentativas de construção de um mundo só sempre conduziram a conflitos porque se tem buscado unificar e não unir. Uma coisa é um sistema de relações, em benefício do maior número, baseado nas possibilidades reais de um momento histórico; outra coisa é um sistema de

relações hierárquicas, construído para perpetuar um subsistema de dominação sobre outros subsistemas, em benefício de alguns. E é esta última situação que impera em todo o mundo.

Hoje, o que é federativo ao nível mundial não é uma vontade de liberdade, mas de dominação, não é o desejo de cooperação, mas de competição, tudo isso exigindo um rígido esquema de organização que atravessa todos os rincões da vida humana. Com tais desígnios, o que globaliza falsifica, corrompe, desequilibra e destrói. A dimensão mundial é o mercado. A dimensão mundial são as organizações ditas mundiais: instituições supranacionais, organizações internacionais, universidades mundiais, igrejas dissolventes, o mundo como fábrica de engano.

Enquanto o Mundo assim feito está em toda parte, o embate ancestral entre a necessidade e a liberdade dá-se pela luta entre uma organização coercitiva e o exercício da espontaneidade. O resultado é a fragmentação.” Mais adiante, afirma que “nos tempos presentes, a competitividade toma como discurso o lugar que, no início do século, ocupava o Progresso e, no pós-guerra, o Desenvolvimento”.

Com isto, quer dizer que “a busca da competitividade, tal como apresentada por seus defensores - governantes, homens de negócio, funcionários internacionais - parece bastar-se a si mesma, não necessita qualquer justificativa ética, como, aliás, qualquer outra forma de violência.” Ao dizer que “a competitividade é um outro nome para a guerra”, Santos pergunta: “Como podemos admirar-nos que, aqui e ali, estourem guerras e corra sangue, já que a Nova

Ordem Mundial que se constrói é baseada numa competitividade sem limites morais?”. Por sua vez, Octavio Ianni, ao refletir sobre o mesmo tema, preocupa-se, entre outros aspectos, com o fenômeno da desterritorialização, que chama de “uma característica essencial da sociedade global em formação”. Diz que a globalização “tende a desenraizar as coisas, as gentes e as idéias. Sem prejuízo de suas origens, marcas de nascimento, determinações primordiais, adquirem algo de descolado, genérico, indiferente. Tudo tende a desenraizar-se: mercadoria, mercado, moeda, capital, publicidade, tecnologia...Formam-se estruturas de poder econômico, político, social e cultural internacionais, mundiais ou globais desconcentradas, sem qualquer localização nítida neste ou naquele lugar, região ou nação...A desterritorialização manifesta-se tanto na esfera da economia como na da política e cultura. Todos os níveis da vida social, em alguma medida, são alcançados pelo deslocamento ou dissolução de fronteiras. As relações, os processos e as estruturas globais fazem com que tudo se movimente em direções conhecidas e desconhecidas, conexas e contraditórias”.

2.A segurança pública no Estado de Direito Democrático

A segurança pública no Estado de Direito Democrático possui, pelo menos, estas três características:

1ª) é holística. Isto é, integral e integrada. Considerada e respeitada como um direito e um dever, abrange todas as áreas da atividade humana e se volta para o bem-estar social, econômico, político, cultural e espiritual. Contempla a realidade em seu conjunto, buscando distinguir causas e efeitos, a história e o contexto dos fatos sociais. Nesta perspectiva, o enfrentamento da cultura autoritária inclui, necessariamente, a superação da teoria e da prática do “bode expiatório”, no campo da violência. Na sociedade em que vivemos, essa teoria manifesta-se na

tentativa diária, comum e corrente de identificar nos excluídos a causa única de sua própria exclusão, nos marginalizados a causa única de sua marginalização, e assim por diante, em um círculo vicioso infundável.

2ª) baseia-se em parâmetros éticos. Uma política de segurança pública marcada pela ética adota a dignidade humana como referencial básico e essencial; fundamenta-se em valores humanos e humanistas; opta pela vida e rejeita a cultura da morte; aposta na possibilidade de transformação da atual realidade injusta, degradante, desumana, excludente e elitista, priorizando a prevenção da insegurança e não apenas o enfrentamento de seus efeitos.

3ª) é democrática. Promove, deste modo, a cidadania. Prestemos atenção no que diz a filósofa Hannah Arendt sobre o significado da cidadania na Grécia antiga: “O ser político, o viver numa pólis, significava que tudo era decidido mediante palavras e persuasão e não através da força ou da violência. Para os gregos, forçar alguém mediante a violência, ordenar ao invés de persuadir, eram modos pré-políticos de lidar com as pessoas, típicos da vida fora da pólis, característicos do lar e da vida em família, na qual o chefe da casa imperava com poderes incontestes e despóticos, ou da vida nos impérios bárbaros da Ásia, cujo despotismo era freqüentemente comparado à organização doméstica”.

4ª) é participativa. No Estado de Direito, os cidadãos e as cidadãs são desafiados à participação, como sujeitos, em todos os setores da vida pública. A segurança, como um dos direitos humanos básicos, deixa de ser tarefa única do Estado e passa a ser assumida, corresponsavelmente e de forma subsidiária, pela sociedade civil organizada. A filosofia e a prática do Policiamento Comunitário só terão, portanto, sucesso, se promoverem a participação plena da sociedade civil. E o primeiro nível dessa participação é, justamente, o da comunidade local. A rua e o bairro representam, assim, o primeiro nível territorial para o exercício da cidadania. Isto é efetivo, mesmo considerando-se o impacto daquele fenômeno da desterritorialização sobre o qual Octavio Ianni chama a nossa atenção. Nesta mesma perspectiva, o Policiamento Comunitário também irá implicar no exercício da solidariedade e da subsidiariedade. Se ser solidário sempre foi uma característica e uma decorrência do ser ético, essa virtude e esse modo de ser é, mais do que nunca, necessário e urgente, nessa nossa sociedade cada vez mais globalizada. Ganha, aliás, terreno, a reflexão de que é urgente globalizar a solidariedade, ou seja, buscar formas e caminhos – remando contra a maré - para que a idolatria do mercado não transforme, ainda mais, o ser humano em lobo do próprio homem e para que o homem e a mulher possam transformar em realidades humanizantes as novas possibilidades abertas pela sociedade com fronteiras cada vez mais reduzidas.

O princípio da subsidiariedade, desenvolvido nas Ciências Sociais, baseia-se no pressuposto de que não se deve transferir para níveis hierárquicos superiores o que pode ser resolvido, de modo criativo, nas instâncias de base. Isto significa, por exemplo, na prática, que o Estado deve favorecer a descentralização e a parceria, em todas as áreas de sua atuação.

3. O perfil do Policial Comunitário na perspectiva democrática da Segurança Pública

Nas reuniões e debates de que temos participado, na Comissão do Policiamento Comunitário, temos refletido sobre o tipo-ideal de Policial Comunitário, dentro da

perspectiva democrática de Segurança Pública. Em nosso ponto de vista, esse perfil inclui a assimilação e o aprofundamento de valores democráticos e humanistas, que se traduzem em atitudes de novo tipo e na conseqüente mudança de mentalidades e de opiniões.

Evidentemente, o que sugerimos para o perfil do Policial Comunitário vale - e esta é uma afirmação preliminar - para todo o cidadão. Aliás, é este o ponto de partida da mudança que pretendemos obter e atingir: que todos os cidadãos, qualquer que seja o lugar e o papel que ocupem na sociedade, assumam ao desafio da segurança pública na perspectiva da cidadania.

Dito isto, pontuemos o perfil do Policial Comunitário, em primeiro lugar no campo dos valores. Um valor social, afirmam os psicólogos sociais, é um princípio de referência compartilhado por um conjunto de pessoas. Inspira, pois, as condutas, reconhecidas como ideais pelo grupo e orienta o comportamento dos indivíduos que pertencem ao grupo.

3.1. Considera a vida como o valor máximo a ser promovido, em todas as suas dimensões. Promove, respeita e defende a vida de todas as pessoas, independentemente de sua condição social, econômica, política, cultural e de suas opções filosóficas, religiosas e ideológicas.

3.2. Promove a justiça, cujo pressuposto básico é a inviolabilidade de cada pessoa. Afirma, por exemplo, a respeito, o filósofo e cientista político norte-americano John Rawls: "A justiça é a primeira virtude das instituições sociais, tal como a verdade o é dos sistemas de pensamento... Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que mesmo o bem-estar da sociedade como um todo não pode sobrepujar. Por isso, a justiça nega que a perda da liberdade por alguns possa ser justificada pelo bem maior compartilhado por outros. A justiça não permite que os sacrifícios impostos a alguns possam ser compensados pela soma maior de benefícios desfrutados por muitos. Em uma sociedade justa, por esse motivo, as liberdades da cidadania igual são vistas como estabelecidas; os direitos assegurados pela justiça não são sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais".

3.3. Cultiva, constrói e ajuda a construir a paz. Tem consciência de que o conflito é inerente à condição humana. Mas, por acreditar na vida, promove a justiça como pré-requisito para que exista paz na sociedade e estimula o controle racional da conflitividade entre os seres humanos. A paz não consiste apenas na ausência do conflito agressivo e destruidor. Este é o seu conceito negativo. Os documentos do Concílio Vaticano 2º afirmam a esse respeito: "A paz não é a mera ausência de guerra, nem se reduz ao simples equilíbrio de forças entre os adversários, nem é resultado de opressão violenta: antes é, adequada e propriamente, definida "obra da justiça" (Is 32,7). (Gaudium et Spes, 78). Acrescenta o Catecismo da Igreja Católica: "O respeito e o desenvolvimento da vida humana exigem a paz. A paz não é somente ausência de guerra e não se limita a garantir o equilíbrio das forças adversas. A paz não pode ser obtida na terra sem a salvaguarda dos bens das pessoas, sem a livre comunicação entre os seres humanos, o respeito pela dignidade das pessoas e dos povos, a prática assídua da fraternidade. É a "tranquilidade da ordem"; fruto da justiça e efeito da caridade.

3.4. Participa da construção da democracia. A palavra construção é colocada de propósito, porque a democracia é algo que se baseia em valores e em ideais e

que se constrói dia após dia. Em seu livro “O futuro da democracia. Uma defesa das regras do jogo”, o jurista e filósofo italiano Norberto Bobbio afirma preliminarmente que “o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos”. Ele enumera sabiamente, depois, seis promessas não cumpridas em matéria de democracia, que constituem desafios fundamentais.

A primeira: “O modelo ideal da sociedade democrática era aquele de uma sociedade centrípeta. A realidade que temos diante dos olhos é a de uma sociedade centrífuga, que não tem apenas um centro de poder (a vontade geral de Rousseau), mas muitos, merecendo por isto o nome, sobre o qual concordam os estudiosos da política, de sociedade policêntrica ou poliárquica (ou ainda, com uma expressão mais forte mas não de tudo incorrente, policrática”.

A segunda: a questão do mandato vinculado. “Jamais - diz Bobbio - uma norma constitucional foi mais violada que a da proibição do mandato imperativo. Jamais um princípio foi mais desconsiderado que o da representação política.”

A terceira: a persistência das oligarquias.

A quarta: a limitação dos espaços da cidadania. “Após a conquista do sufrágio universal - afirma -, se ainda é possível falar de uma extensão do processo de democratização, esta deveria revelar-se não tanto na passagem da democracia representativa para a democracia direta, como habitualmente se afirma, quanto na passagem da democracia política para a democracia social”.

A quinta: o poder invisível. “A quinta promessa não cumprida pela democracia real - diz - em contraste com a ideal, é a da eliminação do poder invisível. “ Máfias diversas, os esquemas dos colarinhos brancos, entre outros.

A sexta: o cidadão não educado. A apatia e a falta de cultura política.

Depois disto, Bobbio cita três obstáculos decorrentes das transformações sociais e econômicas e que estão na raiz dessas promessas não cumpridas. O primeiro: “Na medida em que as sociedades passaram de uma economia familiar para uma economia de mercado, de uma economia de mercado para uma economia protegida, regulada, planificada, aumentaram os problemas políticos que requerem competências técnicas.” Neste sentido, diz que “tecnocracia e democracia são antitéticas”.

O segundo: “o contínuo crescimento do aparato burocrático, de um aparato de poder ordenado hierarquicamente do vértice à base e, portanto, diametralmente oposto ao sistema de poder democrático.”. O terceiro: “Diante da rapidez com que são dirigidas ao governo as demandas da parte dos cidadãos, torna-se contrastante a lentidão que os complexos procedimentos de um sistema político democrático impõem à classe política no momento de tomar as decisões adequadas”.

Bobbio conclui: “Existem democracias mais sólidas e menos sólidas, mais invulneráveis e mais vulneráveis; existem diversos graus de aproximação com o modelo ideal, mas mesmo a democracia mais distante do modelo não pode ser de modo algum confundida com um estado autocrático e menos ainda com um totalitário “.

3.5. Assume e concretiza os valores dos direitos humanos. Estes direitos pertencem ao ser humano pelo próprio fato de ser humano. Nessa perspectiva jusnaturalista, eles independem do sistema político e jurídico vigente numa determinada sociedade, do Direito Positivo e do próprio Estado. A tradição jusnaturalista remonta, por exemplo, a Hugo de Groot (Grotius), jurista holandês (1583-1645) que escreveu o tratado “Sobre o direito da guerra e da paz” (De jure belli ac pacis). É considerado o pai do Direito Internacional. Dessa visão dos direitos naturais decorrem, como conseqüências, a igualdade entre os seres humanos e a universalidade desses mesmos direitos.

Mudanças nas atitudes

Essa nova consciência de cidadania deve levar-nos, antes de tudo, à internalização da idéia de mudanças em nossas atitudes. Trata-se, em primeiro lugar, de termos clareza quanto aos nossos defeitos e nossas potenciais qualidades. Os defeitos têm também causas objetivas, resultantes de vários fatores, entre os quais a ideologia dominante em nossa sociedade. A ideologia realiza-se através de um sistema de idéias (o conjunto das representações sociais, incluindo as idéias políticas, jurídicas, religiosas e filosóficas em determinada sociedade). Expressa a forma como pensamos, explicamos e justificamos os acontecimentos, os comportamentos e as atitudes.

A ideologia reflete-se igualmente no conjunto de hábitos, costumes, tendências de reação diante de determinadas situações e na linguagem que adotamos no dia-a-dia. Perguntemo-nos, portanto, quais os principais defeitos que possuímos e que são reforçados pela ideologia dominante em nossa sociedade. Do mesmo modo, vejamos quais as qualidades que julgamos possuir e que se confrontam com os “valores” predominantes no mundo de hoje.

4. Atitudes de novo tipo no trabalho do Policiamento Comunitário

Ao cultivar esses valores, no seu cotidiano, o policial comunitário leva à prática novas atitudes. Citemos algumas delas:

4.1. Atua como um agente da cidadania. Participa plenamente de tudo o que diga respeito à promoção da democracia, do desenvolvimento e dos direitos humanos. Enfrenta, em parceria, as causas da marginalização e da exclusão social, econômica, política e cultural.

4.2. Por respeitar e promover a vida e a justiça, jamais comete abusos de poder. Jamais utiliza os poderes que a sociedade democrática lhe outorgou para praticar violências gratuitas contra quaisquer pessoas, a começar por aquelas acusadas ou praticantes de delitos, de maior ou menor gravidade.

4.3. Tem consciência de que sua credibilidade e sua respeitabilidade estão na razão direta do respeito que der aos direitos fundamentais da pessoa humana.

4.4. Respeita fielmente a Constituição e as demais leis que, oriundas do Estado de Direito democrático - regulam a convivência na sociedade.

4.5. Só recorre à violência dentro dos estritos limites que a Lei garante e define para que prevaleçam a justiça, a paz e a harmonia social.

4.6. Recusa-se a participar de quaisquer iniciativas anti-democráticas, a começar pelas campanhas contra os direitos humanos, sempre utilizadas para tentar justificar o arbítrio, os abusos de poder e outras violências contra a dignidade humana.

4.7. Presta contas regularmente à sociedade e à comunidade em que atua.

4.8.Revê a linguagem que utiliza no dia-a-dia, purificando-a de qualquer aspecto ou conotação racista, discriminatória, desrespeitosa da dignidade humana, sexista ou anti-cidadã.

4.9.Tem consciência dos seus próprios direitos e deveres, que procura respeitar e exige que sejam respeitados.

4.10.´Como agente da cidadania, promove e apóia a democracia participativa, as iniciativas de solidariedade e a superação das condições indignas de vida,em qualquer setor de atividade.

5.Conclusão

Poderia parecer um paradoxo ou um contrasenso falar em valores e em mudança de mentalidade e de atitudes no momento atual do mundo em que são hegemônicas as ideologias que promovem a idolatria do dinheiro, do ter, do egoísmo e da competição entre os indivíduos pela competição.

No entanto, como já dizia o poeta, “é preciso cantar” ou, como afirmava Fernando Pessoa, “navegar é preciso”. A iniciativa do Policiamento Comunitário - muito mais que uma mudança estratégica - implica numa mudança de filosofia de trabalho e na implementação de algo ousado e corajoso. Nesse sentido, é fundamental a parceria e a participação da sociedade civil.

6. Bibliografia

- Alves, J.A.Lindgren. Os Direitos Humanos como Tema Global. Perspectiva. São Paulo. 1994.
- Araújo, Braz (org). Crianças e Adolescentes no Brasil. Diagnósticos, Políticas e Participação da Sociedade. Fundação Cargill. São Paulo. 1996.
- Bobbio, Norberto. O Futuro da Democracia. Paz e Terra. São Paulo. 1992.
- _ Liberalismo e Democracia. Brasiliense. São Paulo. 1995.
 - _ A Era dos Direitos. Campus. Rio de Janeiro. 1992.
 - _ O Conceito de Sociedade Civil. Graal. Rio de Janeiro. 1994.
 - _ Os Intelectuais e o Poder. Unesp. São Paulo. 1996.
 - _ Liberdade e Igualdade. Ediouro. Rio de Janeiro. 1997.
- Cfemea. Guia dos Direitos da Mulher. Rosa dos Ventos. Rio de Janeiro. 1996.
- Chauí, Marilena. O que é ideologia?. Brasiliense. São Paulo. 1980.
- Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.
- Dimenstein, Gilberto. Democracia em Pedacos. Direitos Humanos no Brasil. Companhia das Letras. São Paulo. 1996.
- Governo do Estado de Paulo. Programa Estadual de Direitos Humanos. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. São Paulo. 1997.
- _ Direitos e da Criança e do Adolescente. Fundo Social de Solidariedade. São Paulo. 1995.
- Governo Federal. Programa Nacional de Direitos Humanos.
- Grazia, Grazia de (org.). Direito à Cidade e Meio Ambiente. FASE. Rio de Janeiro. 1993.
- Herkenhoff, João Baptista. Crime: tratamento sem prisão. Livraria Do Advogado Editora. Porto Alegre. 1995.
- Ianni, Octavio. A Sociedade Global. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 1995.
- IIDH. A Proteção dos Direitos Humanos nos Planos Nacional e Internacional: Perspectivas Brasileiras. Fundação Friedrich Naumann. Brasília. 1992.
- Libânio, João Batista. Ideologia e Cidadania. Moderna. São Paulo. 1995.
- ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paulinas/CESE. 1978.
- Prefeitura do Município de São Paulo. O Direito à Memória. Secretaria Municipal de Cultura. 1992.
- Procuradoria Geral do Estado. Instrumentos Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos. IMESP. São Paulo. 1997.
- Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. O Preconceito. IMESP. 1997.
- Souza, Herbert de e Rodrigues, Carla. Ética e Cidadania. Moderna. São Paulo. 1994.
- Touraine, Alain. O que é a democracia?. Vozes. Petrópolis. 1996.